



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATO FMS Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DOS QUAIS CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DAS INSTALAÇÕES INTEGRANTES DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA DAS EDIFICAÇÕES, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA SBM LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Alessandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA** inscrita no CNPJ: 02.908.931/0001-18, com sede na Rua Gomes Pacheco, nº 287 - Espinheiro - Recife - PE, aqui representada pelo Sr. Sergio Gonçalves de Mendonça, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: 4.189.263 SSP/PE, CPF/MF: 824.514.194-15, residente e domiciliado em Recife - PE. **E-mail: niedja@construtorasbm.com.br Tel.: (81) 3427-2422/2566**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 090/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 031/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 27/12/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada de ambientes internos e externos das instalações integrantes de toda a estrutura física das edificações de uso da secretaria municipal de saúde e bem estar da cidade da vitória de santo antão - PE. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com o **Processo Licitatório nº 031/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto desta licitação será definido na emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelo tempo suficiente à sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.226.500,00 (dois milhões e duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Demais condições de pagamento conforme **item 19 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 301-Atenção Básica
Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População
Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População
Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada
Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vetada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 015/2023 – Processo Licitatório nº 031/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75. E Demais cláusulas descritas no termo de referência item 17.

ALEXSANDRO
MIRANDA DE
VASCONCELOS:06
160768433

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRO
MIRANDA DE
VASCONCELOS:0616076
8433

Comissão Permanente de Licitação da Saúde
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE
Email: cpfmsprefeituradavitoria@gmail.com / Fone: (81) 9. 9518-0389

SERGIO GONCALVES DE
MENDONCA:82451419
415

Assinado de forma digital por
SERGIO GONCALVES DE
MENDONCA:82451419415
Dados: 2024.01.19 14:31:31
-03'00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

Conforme previsto no item 20 do Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

Conforme previsto no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Conforme previsto nos itens 3, 4, 5 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades são as descritas no item 22 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à demandante, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim.

Vitória de Santo Antão, 19 de janeiro de 2024.

ALEXSANDRO
MIRANDA DE
VASCONCELOS:0616076843
768433

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRO MIRANDA
DE
VASCONCELOS:0616076843
3

SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM ESTAR
Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Contratante

SERGIO GONCALVES DE
MENDONCA:824514194
15

Assinado de forma digital por
SERGIO GONCALVES DE
MENDONCA:82451419415
Dados: 2024.01.19 14:31:51
-03'00'

CONSTRUTORA SBM LTDA
Representante legal da empresa
Contratado